



LEI MUNICIPAL Nº 2295/2025

Dispõe sobre o reconhecimento das provas equestres como patrimônio cultural imaterial de Echaporã, nos termos do art. 129, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Município de Echaporã, em conformidade com o art. 129, § 1º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes provas equestres:

- I – laço individual;
- II – laço em dupla;
- III – três tambores; e
- IV – rancho *sorting*.

Art. 2º Para a realização das provas citadas no artigo anterior, serão observadas as disposições constantes nos arts. 138, 139 e 291 da Lei Complementar Municipal n.º 1/2023 (Código de Posturas do Município de Echaporã).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 31 de outubro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral